



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O CENTRO
NORTON DE MATOS
Nº 27/2016**

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Segundo outorgante: Centro Norton de Matos, NIPC 501 519 637 com sede na Rua Vasco da Gama, Bairro Norton de Matos, 3030-074 Coimbra, representado por João Ferreira Rafael, na qualidade de Presidente da Direcção.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e em execução da deliberação nº 2334/2016 da Câmara Municipal, tomada em 05/09/2016 com base na Informação n.º 74/PMD de 31/08/2016 (SGD n.º 30157), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objecto deste Contrato-Programa a regulação da cooperação entre os Outorgantes, no sentido de disponibilizar espaço de treino, como forma de incentivo à promoção/obtenção de maiores e melhores resultados.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1. Constituem obrigações do Município de Coimbra, cedência de espaço para treino a título gracioso no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, nos seguintes dias e horários:



| | 2.ª Feira | 3.ª Feira | 4.ª Feira | 5.ª Feira | 6.ª Feira | Sábado |
|----------------|------------|------------|-----------------------|------------|------------|------------|
| 08:00 -- 08:30 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 08:30 -- 09:00 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 09:00 -- 09:30 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 09:30 -- 10:00 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 10:00 -- 10:30 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 10:30 -- 11:00 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 11:00 -- 11:30 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 11:30 -- 12:00 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 12:00 -- 12:30 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 12:30 -- 13:00 | | | | | | <u>CNM</u> |
| 13:00 -- 13:30 | | | | | | |
| 13:30 -- 14:00 | | | | | | |
| 14:00 -- 14:30 | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 14:30 -- 15:00 | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 15:00 -- 15:30 | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 15:30 -- 16:00 | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 16:00 -- 16:30 | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 16:30 -- 17:00 | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 17:00 -- 17:30 | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 17:30 -- 18:00 | <u>CNM</u> | | <u>CN</u> <u>M</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 18:00 -- 18:30 | <u>CNM</u> | | <u>CN</u> <u>M</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 18:30 -- 19:00 | <u>CNM</u> | | <u>CN</u> <u>M</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 19:00 -- 19:30 | <u>CNM</u> | | <u>CN</u> <u>M</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 19:30 -- 20:00 | <u>CNM</u> | | <u>CN</u> <u>M</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |
| 20:00 -- 20:30 | <u>CNM</u> | | <u>CN</u> <u>M</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> | <u>CNM</u> |

1. Divulgar as iniciativas do Segundo Outorgante através dos meios de comunicação municipais.



Cláusula 3.^a

Obrigações do Centro Norton de Matos

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
2. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.^a

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final da época desportiva 2016/2017.

Cláusula 6.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



Cláusula 8.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

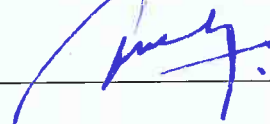
Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro e no Código de Contratos Públicos.

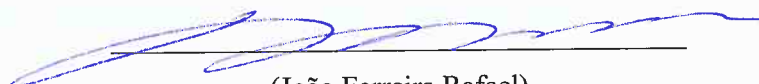
Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 8 de fevereiro, de 2016, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

 8.2.2017

(Manuel Augusto Soares Machado)

Centro Norton de Matos

_____
(João Ferreira Rafael)